

Dedução de Prejuízos Fiscais

Ofício-Circulado 6, de 19/02/1990 - Direcção de Serviços do IR

Dedução de Prejuízos Fiscais

1. O controlo dos prejuízos dedutíveis era efectuado no âmbito da Contribuição Industrial através do mapa do Modelo 9-A, que deveria acompanhar a declaração m/2.

O processamento automático das futuras liquidações do IRC e IRS, aliado à dispensa de entrega do referido impresso, obriga a um prévio carregamento dos prejuízos fiscais dedutíveis nos termos do Artº 14º do Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro por forma a possibilitar o controlo das importâncias como tal declaradas pelos sujeitos passivos

2. Para o efeito e por meu despacho de 90.02.05 foi sancionado a seguinte procedimento:

a) As Repartições de Finanças devem preencher a "Relação de Prejuízos Fiscais a deduzir nos termos do Artº 14º do Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro", com indicação dos prejuízos fiscais de 1984 a 1988, e por regimes de tributação dos rendimentos;

b) Esta relação deve ser enviada às respectivas Direcções Distritais de Finanças até 30 de Abril;

c) As correcções efectuadas pela Fiscalização que envolvam alteração dos prejuízos fiscais dedutíveis deverão ser comunicadas às DDF's, através da referida relação, até 31 de Janeiro do ano imediato;

d) As relações deverão ficar nas Direcções de Finanças, para posterior recolha, quando estiver ultimado o respectivo programa.

3. Tendo os contribuintes por hábito pedirem junto da respectiva Repartição de Finanças a indicação dos prejuízos fiscais dedutíveis e não estando previsto qualquer modelo oficial, anexa-se um impresso concebido para o efeito, sem prejuízo da indicação desses prejuízos em impressos modelo 9-A porventura ainda existentes.

4. Assim., solicita-se a V. Ex^ª. que as presentes instruções sejam divulgadas junto das respectivas Repartições de Finanças e lhes seja facultado(s) exemplar(es) dos impressos que poderão ser reproduzidos por fotocópia.

O Subdirector-Geral

José Martins Barreiros

Procº nº 2115/89